



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 622/2017.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DA  
JUVENTUDE DE CARACARAI-  
CMJ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARACARAI-RR, MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do município de Caracarái, o Conselho Municipal de Juventude – CMJ, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania - SEMASC .

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Juventude – CMJ, é um órgão colegiado de apoio específico, de caráter autônomo, permanente, consultivo e deliberativo, de representação da população jovem do Município de CARACARAI, tendo como balizadores a Constituição Federal e o Estatuto da Juventude.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Juventude – CMJ tem as seguintes atribuições e competências:

- I. estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude;
- II. participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;
- III. desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
- IV. promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- V. fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- VI. propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
- VII. fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

*M. P. A.*





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI  
GABINETE DA PREFEITA

- VIII. examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;
- IX. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;
- X. convocar a Conferência Municipal de Juventude;
- XI. aprovar o Regimento Interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude.

**Parágrafo único.** As competências do CMJ serão exercidas em consonância com a Lei federal nº 12.852/, de 05 de agosto de 2013, que instituiu o Estatuto da Juventude, com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal da Juventude – CMJ é órgão de representação paritária entre o Poder Público Municipal e sociedade civil organizada, com atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

**Art. 5º.** A composição paritária do Conselho Municipal de Juventude – CMJ será constituída por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, designados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a as seguintes representações:

- I. cinco representantes do Poder Público, sendo:
  - a) um representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
  - b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - d) um representante da Secretaria Municipal da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;
  - e) um representante do Gabinete do Prefeito.
- II. cinco representantes da sociedade civil organizada, sendo:
  - a) um representante da entidade estudantil secundarista;
  - b) um representante estudantil universitário de instituição com sede no Município;
  - c) um representante de associação artística e cultural;
  - d) um representante de associações esportivas com atuação voltada aos jovens até 29 anos;
  - e) um representante das organizações juvenis religiosas.

**§ 1º.** A cada representante titular corresponderá um suplente, indicado pela entidade ou grupo que representa.

**§ 2º.** Os representantes a que se refere o inciso I serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, preferencialmente com idade entre 15 e 29 anos.

**§ 3º.** Os representantes a que se refere o inciso II serão indicados pela Sociedade Civil para composição do CMJ, devem ter idade entre 15 e 29 anos e residirem no município de Caracarái.

**§ 4º.** A participação dos membros titulares ou suplentes no CMJ será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
GABINETE DA PREFEITA

**§ 5º.** O mandato dos Conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 6º.** Os conselheiros indicados e eleitos do CMJ perderão o mandato nos seguintes casos:

- I. por renúncia;
- II. pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas ou em seis alternadas;
- III. pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do CMJ, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- IV. por requerimento da entidade da sociedade civil representada/
- V. por perda do cargo ou função pública quando representante do Poder Público;
- VI. por denúncia de qualquer cidadão, desde que devidamente comprovada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório e por decisão da maioria absoluta dos membros do Plenário.

**Art. 7º.** O CMJ elegerá sua Mesa Diretora, com a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário.

**§ 1º.** Os membros da Mesa Diretora serão eleitos entre seus pares, por votação aberta realizada na primeira reunião ordinária do CMJ.

**§ 2º.** O primeiro Presidente do CMJ será necessariamente um representante do Poder Público, de preferência, o representante da Secretaria Municipal de Ação Social, passando a valer, a partir do mandato subsequente, a alternância dos cargos de Presidente e Vice Presidente entre os representantes indicados nos incisos I e II.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal da Juventude – CMJ terá a seguinte organização:

- I. Plenário;
- II. Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas.

**Art. 9º.** O CMJ reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo presidente.

**§ 1º.** As reuniões do CMJ serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, sem direito a voto.

**§ 2º.** As deliberações e os comunicados de interesse do CMJ deverão ser publicados e afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

**§ 3º.** As decisões do CMJ serão tomadas por maioria simples, exigida a presença da metade mais 01(um) de seus membros para deliberação.

**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania proverá suporte técnico, Administrativo e outros meios necessários para garantir o pleno e regular funcionamento do CMJ.

*[Handwritten signature]*





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 11.** A Conferência Municipal de Juventude, será realizada de dois em dois anos ou com intervalo de 04 (quatro) anos, com representação dos diversos setores da sociedade e do Poder Público, a fim de avaliar a situação da população jovem do Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

**§ 1º.** A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo CMJ.

**§ 2º.** O Poder Executivo Municipal poderá prover recursos humanos, materiais e outros meios necessários para a realização da Conferência Municipal de Juventude.

**Art. 12.** As atribuições e competências do Plenário, Grupos de Trabalho, Comissões temáticas e dos membros da Mesa Diretora e demais procedimentos ao funcionamento do Conselho serão detalhados em Regimento Interno a ser elaborado e aprovado pelo Plenário do CMJ.

**Art. 13.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita de Caracaraí/RR, aos 22 de agosto de 2017.

  
**MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO**  
Prefeita de Caracaraí